



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2024

SECRETARIA: SAÚDE

OBJETO: PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de processamento de roupas de serviço de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Processamento de roupas de serviço de saúde	KG	250	R\$ 21,81	R\$ 5.452,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço essencial para o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sob item nº 24.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de processamento de roupas de serviço de saúde têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

4.2.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.2.2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).;

4.2.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4.2.4. Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da ANVISA (2009), ou documentos que o venha atualizar ou substituir;

4.2.5. RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, ou normativas que a venha atualizar ou substituir;

4.2.6. Normativas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto.

4.2.7. Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

4.2.8. Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

4.3. Será vedada a subcontratação do serviço ora licitado, em consideração ao inciso 2º do art. 77 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes etapas, de acordo com as normas e orientações constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009):

5.1.1. Coleta e transporte da roupa suja da unidade geradora.

5.1.2. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa na sala de recebimento da roupa suja.

5.1.3. Processo de lavagem.

5.1.4. Centrifugação, secagem, esterilização, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, embalagem da roupa, estoque e armazenamento da roupa na área limpa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.5. Transporte da roupa limpa.

5.2. A execução do objeto engloba as seguintes peças de roupa: avental de tecido, cobertor, campo pequeno, campo grande, campo fenestrado, fronha, saco de Hamper, lençol para maca de ambulância, lençol pequeno, lençol grande e lençol da fisioterapia, entre outros.

5.3. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

5.4. As datas e horários para coleta e/ou entrega do objeto serão previamente combinados entre as partes. Deverão ser realizadas até duas coletas semanais. As roupas deverão ser devolvidas em até 72 horas após a retirada.

5.5. A Contratada deverá coletar e entregar as roupas no Centro Municipal da Saúde, utilizando veículo próprio e adequado ao serviço, conforme disposto na RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA.

5.6. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com o funcionário designado pela CONTRATADA que deverá efetuar sua pesagem na presença do funcionário da CONTRATANTE. A mesma será pesada tanto na unidade de saúde quanto nas dependências da CONTRATADA.

5.6.1. Deverá ser elaborada uma planilha/relatório mensal pela CONTRATADA, informando:

- Total de roupa suja retirada/total de roupa limpa entregue em quilos;
- Data de retirada/entrega;
- Assinatura do funcionário da CONTRATANTE;
- Assinatura do empregado da Empresa CONTRATADA;
- Campo para observação.

5.6.2. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, em todas as retiradas feitas pela CONTRATADA, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;

5.6.3. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a planilha com as totalizações das pesagens de roupas sujas coletadas e roupas limpas entregues.

5.7. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

5.8. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá fornecer e custear toda a mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para a execução do serviço ora contratado. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotina estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.9. A Contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, assim como atender as legislações trabalhistas e prover os Equipamentos de Produção Individual e Coletivo necessários para a correta execução do serviço.

5.9.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.10. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos de propriedade da Contratante, que porventura forem misturados à roupa.

5.12. Caberá à Contratada o custeio e o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA e demais legislações vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.128/2023, Art. 14. Caberá ao fiscal acompanhar a retirada e a pesagem das roupas na unidade de saúde, assim como atestar o recebimento das peças em seu retorno. O fiscal deverá assumir a verificação de todos os processos essenciais para a



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução adequada do objeto, além de comunicar ao gestor do contrato sobre quaisquer irregularidades identificadas.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, e demais atividades pertinentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.128/2023, Art. 13.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório mensal de controle para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado conforme o peso de roupas lavadas e entregues no mês.

7.3. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a Contratada ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- b)** Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 65.430,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), sendo o custo mensal de R\$ 5.452,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. A estimativa de custo levou em consideração os valores e as informações levantadas junto aos documentos pertinentes.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária Despesa 9552/95075, Recurso 40.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2024.

Bruna Damiani
Bruna Damiani
Agente Administrativo

Marcos Collatto
Marcos Collatto
Secretário Municipal da Saúde Substituto